

ALVARÁ Nº 3.913, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/47714 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1449/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.914, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/47744 - DPF/JTI/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAMA - CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 28.189.663/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1462/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.919, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/49186 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERAÇÕES VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.902.058/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1309/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.928, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/53376 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa ESEG SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 54.255.931/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos apens no que se refere à razão social, que passa a ser SEG LOCK SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.929, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/53545 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSPARTITA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
22775 (vinte e duas mil e setecentas e setenta e cinco) Espoletas calibre 38
5136 (cinco mil e cento e trinta e seis) Gramas de pólvora
22775 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e cinco) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.932, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/54774 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIT-SEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.477.849/0001-07, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.933, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/55064 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.V.3. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 51.688.625/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - LTDA, CNPJ nº 18.714.967/0001-09:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente EMPRESA DE SEGURANCA INFINITY - LTDA, CNPJ nº 18.714.967/0001-09:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.934, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/55105 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa RSP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.078.254/0001-49, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.935, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/55174 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERRAMBI SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.572.646/0001-81, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.936, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/55393 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOLUTION MAX SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.663.536/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 199/2024

Processo Administrativo Nº 08012.000569/2024-23 Interessado: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel Distribuição São Paulo). Ementa: Ementa: Processo administrativo sancionador. Distribuição de energia elétrica. Interrupção de serviço público essencial e demora no restabelecimento. Serviço inadequado por não atender aos fins legitimamente esperados e às normas regulamentares. Violação às normas dispostas no art. 4º, inciso VII; art. 6º, inciso X; art. 20 e art. 22, todos do Código de Defesa do Consumidor. Aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R\$ 13.067.441,04 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Em acolhimento às razões técnicas constataciadas na NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 27787340), adotando-as como razão de decidir e, desse modo, considerando a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida, a condição econômica da empresa e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e dos artigos 24 a 28 do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel Distribuição São Paulo), CNPJ nº 61.695.227/0001-93, a sanção de multa no valor de R\$ 13.067.441,04 (treze milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), por violação às normas previstas no art. 4º, inciso VII; art. 6º, inciso X; art. 20 e art. 22, todos do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se a representada para recolher o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, sendo que, nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 de abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitam nesta Secretaria, o preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), realizado conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria, e sua expedição são deveres da parte interessada, bem com a juntada de cópia dessa Guia aos autos no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Registra-se que, em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade à Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020, desde que observadas as condições ali estabelecidas; Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso pela representada, remetam-se os autos à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças (CGAOF), para verificar o pagamento da multa. Não havendo, nos autos, comprovação de recolhimento da multa, eles devem ser encaminhados à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), para requerer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inscrição do débito, vencido e não-pago, em Dívida Ativa da União (DAU), em respeito ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Determino, também, a expedição de ofício-circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, a fim de identificá-los do teor da decisão exarada. Determino, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério de Minas e Energia (MME) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para dar conhecimento da sanção administrativa ora aplicada e para sugerir avaliação da possibilidade das seguintes medidas adicionais em face da empresa, considerando o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto n. 2.181, de 1997: intervenção administrativa, tendo em conta os termos do inciso XI do art. 56 do CDC e do inciso XI do art. 18 do Decreto n. 2.181, de 1997; ou revogação da concessão, tendo em conta os termos do inciso VIII do art. 56 do CDC e do inciso VIII do art. 18 do Decreto n. 2.181, de 1997, bem como considerando o teor da Terceira Subcláusula da Cláusula Nona do contrato de concessão nº 162/98-ANEEL.

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA
Diretor

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 273ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, às 9h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. ARMÊNIO BELLO SCHMIDT, os Conselheiros: Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular do Ministério da Saúde (MS); Sr. LAFAYETE JOSUE PETTER, representante titular do Ministério Público Federal (MPF); Sr. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do



Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon); e Sr. IGOR RODRIGUES BRITTO, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC). Estavam presentes: Sr. TOMAZ DISITZER CARVALHO DE MIRANDA, Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD), Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo do CFDD; Sr. RUDYBERT BARROS VON EYE, Coordenador-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas do DPPDD; Sr. GUILHERME MATIAS DALLA LANA, Coordenador-Geral de Fomento e Seleção de Projetos do DPPDD. Item 1º - Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação das seguintes Atas, aprovadas, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas: Subitem 1.1: Publicação no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2024, Seção 1, Pág. 71, da Ata da 271ª Reunião Ordinária do CFDD. Subitem 1.2: Publicação no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2024, Seção 1, Pág. 39, da Ata da 26ª Reunião Extraordinária do CFDD. Entretanto, o Conselho solicitou a seguinte retificação: No Subitem 1.1, onde se lê: "Por sugestão dos Conselheiros LAFAYETE JOSUÉ PETER e SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO", a modificação do seguinte trecho: onde lê-se "o Conselho recomendou que os convenentes, ao prestarem contas da execução dos instrumentos, o façam com registros digitais, para que se possa, a depender do objeto, ser disponibilizado a outros interessados.", leia-se: "o Conselho recomendou para que seja informado aos convenentes ao prestarem contas da execução do instrumento, o façam, tanto quanto possível, com registros digitais visando a mais rápida apuração da prestação de contas." Item 2º - Manifestação do CFDD em Ação Civil Pública: Subitem 2.1: Processo nº 00734.002823/2023-90. Interessado: Ministério Público Federal/PR. Resumo: Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, SPRING TELEVISÃO S/A e UNIÃO FEDERAL objetivando a declaração da invalidação, caducidade e nulidade da concessão do serviço de radiodifusão outorgado à corré Abril, em razão da transferência inconstitucional em favor da corré Spring. Requer, ainda, a condenação da União na obrigação de licitar novamente o serviço supramencionado, bem como das corrés Abril e Spring nas penalidades previstas nos artigos 6º e 19, ambos, da Lei nº 12.846/2013, e 87, III, da Lei nº 8.666/93, bem como ao pagamento de indenização por danos morais. O MPF pretende fazer acordo com os réus e solicita ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD que se manifeste acerca da destinação de recursos para entidades sociais contempladas a receberem 5.000 cadernos universitários. Decisão do CFDD: Os Conselheiros, por unanimidade, decidiram destinar os cadernos para os 20 municípios mais populosos do Estado do Rio Grande do Sul, atingidos pela tragédia climática, mediante a aplicação da seguinte fórmula para classificação: (1/IDHM + pop município/pop POA), onde: 1 = nº fixo; IDHM= Índice de Desenvolvimento Humano Municipal; pop município = população do município de acordo com o Censo do IBGE/2022; e pop POA = população de Porto Alegre, de acordo com o Censo do IBGE/2022; e que os trâmites burocráticos de distribuição e fiscalização, após acordo judicial, sejam informados ao CFDD, inclusive com o envio da relação dos municípios beneficiados com as respectivas quantidade de cadernos recebidos, após conclusão do acordo. Item 3º - Apresentação de Projeto ao CFDD - Definição de Conselheiro Relator: Subitem 3.1 - Processo nº 08012.000964/2024-14 - Interessado: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano campus Teixeira de Freitas/BA. Não havendo objeções, o processo será disponibilizado para relatoria do representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, bem como será dado vista coletiva aos demais conselheiros. Subitem 3.2 - Processo nº 08012.000965/2024-51 - Interessado: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/RJ. Não havendo objeções, o processo será disponibilizado para relatoria do representante do Ministério da Saúde, bem como será dado vista coletiva aos demais conselheiros. Subitem 3.3 - Processo nº 08012.001061/2024-42 - Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul/Rs. Não havendo objeções, o processo será disponibilizado para relatoria do representante do Ministério Público Federal, bem como será dado vista coletiva aos demais conselheiros. Item 4º - Assuntos Gerais: O Diretor do DPPDD, após considerações sobre o contingenciamento dos recursos do FDD por parte dos Conselheiros do CFDD, propôs a elaboração de uma Resolução do CFDD em face da Ação Civil Pública 5008138-68.2017.4.03.6105 que corre no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a recomendação à União para que se faça um acordo para descontinuação progressiva dos recursos do FDD a partir da Lei Orçamentária Anual de 2025. Decisão do Conselho: proposta aprovada por unanimidade com a seguinte redação: "O CFDD, em reunião realizada na data de 28 de maio de 2024, 273ª Reunião Ordinária, tendo em vista o enorme contingenciamento atual de valores no Fundo, cerca de 2,5 bilhões de reais, mormente se tomados em relação à previsão orçamentária de 2024 que se encontra em execução (cerca de 57 milhões) e tendo em vista a Ação Civil Pública que corre na Justiça Federal em São Paulo (AC 5008138-68.2017.4.03.6105-TRF3), que tem por objeto o descontinuação total destes valores, decidiu, em unanimidade de votos, por recomendar às autoridades superiores, em especial à Advocacia-Geral da União - AGU, que opere no sentido de encaminhar solução no sentido de posicionar-se favoravelmente e enfaticamente na busca de uma solução de acordo em tal ação judicial, sugerindo, desde logo, que tal acordo preveja o descontinuação progressiva daqueles valores, em no máximo 4 anos." Item 5º - Data da próxima reunião: A próxima reunião está prevista para 27 de junho de 2024, às 9h. A reunião foi encerrada às 10h27; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ARMÊNIO BELLO SCHMIDT
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 985/GAB-SENAJUS/SENAJUS, DE 29 DE MAIO DE 2024

Processo MJ nº: 08017.000918/2024-67

Obra audiovisual: "Cheias de Charme"

Trata-se de recurso, o qual solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Cheias de Charme" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Secretário Nacional de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário Nacional de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após esaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Secretário Nacional de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999". (NR)

Após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 32/2024/CP/SENAJUS/MJ (27748154) na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendada para menores de 12 anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor do documento, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com "violência, conteúdo sexual e drogas ilícitas".

JEAN KEIJI UEMA
Secretário Nacional de Justiça

DESPACHO Nº 986/GAB-SENAJUS/SENAJUS, DE 29 DE MAIO DE 2024

Processo MJ nº: 08017.001278/2024-11

Obra audiovisual: "Grande sertão"

Trata-se de recurso, o qual solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Grande sertão" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Secretário Nacional de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário Nacional de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após esaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Secretário Nacional de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999". (NR)

Após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 37/2024/CP/SENAJUS/MJ (27895290) na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendada para menores de 18 anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor do documento, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com "drogas, nudez e violência extrema".

JEAN KEIJI UEMA
Secretário Nacional de Justiça

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 3 DE JUNHO DE 2024

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 267/2024 de 27/05/2024, 268/2024 de 27/05/2024, 269/2024 de 28/05/2024, 270/2024 de 28/05/2024, 271/2024 de 29/05/2024, 272/2024 de 29/05/2024 e 273/2024 de 29/05/2024, respectivamente:

Residência Prévia - PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 38/2023

Processo: 08228.003305/2024-12 Requerente: MADELEINE SIVERNE LAVENTURE Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Canac Merceus Data Nascimento: 19/05/1993 Passaporte: GV5224395 País: HAITI Mãe: Madeleine siverne Laventure Pai: Marthin Merceus.

Processo: 08228.017843/2023-97 Requerente: ALEX ALBIN Prazo: Indeterminado Imigrante: MARJORIE JOSIL Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: R11448884 País: HAITI Mãe: YANICK CADELY Pai: AUREL JOSIL Imigrante: BENSHY LEARN ALBIN Data Nascimento: 25/07/2019 Passaporte: R10882554 País: HAITI Mãe: MARIE JOSIL ALBIN Pai: ALEX ALBIN Imigrante: ESTHER ALBIN Data Nascimento: 12/05/2016 Passaporte: R10882555 País: HAITI Mãe: MARJORIE JOSIL ALBIN Pai: ALEX ALBIN Imigrante: DAVIDSON ALBIN Data Nascimento: 07/11/2010 Passaporte: R10899860 País: HAITI Mãe: MARJORIE JOSIL ALBIN Pai: ALEX ALBIN.

Processo: 08228.018775/2023-83 Requerente: DIEULOURDE PAUL Prazo: Indeterminado Imigrante: MAYKENTOCH RAPHAEL Data Nascimento: 10/07/2011 Passaporte: R10881056 País: HAITI Mãe: DIEULOURDE PAUL Pai: MOISE RAPHAEL Imigrante: AMNADALE RAPHAEL Data Nascimento: 20/10/2009 Passaporte: R10881052 País: HAITI Mãe: MOISE RAPHAEL Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.021035/2023-24 Requerente: Jean Robert Joseph Prazo: Indeterminado Imigrante: Jordaens Stravensky Joseph Data Nascimento: 20/01/2002 Passaporte: R10883475 País: HAITI Mãe: Kenie Oracius Pai: Jean Robert Joseph.

Processo: 08228.022026/2023-51 Requerente: MERILIO PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: SAMUEL PIERRE Data Nascimento: 16/04/2013 Passaporte: R10862438 País: HAITI Mãe: YVENA LOUISSAINT PIERRE Pai: MERILIO PIERRE Imigrante: YVENA LOUISSAINT PIERRE Data Nascimento: 11/11/1979 Passaporte: R10911429 País: HAITI Mãe: DIEUVELA FELIX Pai: FERNAND LOUISSAINT.

Processo: 08228.022037/2023-31 Requerente: JEAN LOUBENSON ULYSSE Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIEJOCELINE ULYSSE Data Nascimento: 07/09/1958 Passaporte: R11614869 País: HAITI Mãe: MARIANE JOSEPH Pai: OMEUIS LOUISSAINT.

Processo: 08228.022094/2023-11 Requerente: MARIE SABINE ACCEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: ESTHERE ACCEUS Data Nascimento: 01/11/1996 Passaporte: DL4657043 País: HAITI Mãe: MATHILDE FLAURAY Pai: YONEL ACCEUS.

Processo: 08228.022213/2023-34 Requerente: JEAN CLAUDE PIERRECIL RAPHAEL Prazo: Indeterminado Imigrante: WILDORT RAPHAEL Data Nascimento: 20/04/2005 Passaporte: R10093625 País: HAITI Mãe: MARIE ROSE RAPHAEL ETIENNE Pai: JEAN CLAUDE PIERRECIL RAPHAEL Imigrante: JOHN RIGAUD RAPHAEL Data Nascimento: 02/06/2000 Passaporte: R10040238 País: HAITI Mãe: MARIE ROSE RAPHAEL ETIENNE Pai: JEAN CLAUDE PIERRECIL RAPHAEL.

Processo: 08228.022234/2023-51 Requerente: DOMINGUE BONEL Prazo: Indeterminado Imigrante: BENITO BONEL Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: JC5565949 País: HAITI Mãe: AUXIMISE NELSON Pai: BENULIS BONEL Imigrante: JAMESON BONEL Data Nascimento: 05/05/1994 Passaporte: R10091615 País: HAITI Mãe: AUXIMISE NELSON Pai: BENULIS BONEL.

Processo: 08228.022725/2023-17 Requerente: JESULA PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE MARVENS Data Nascimento: 23/07/2010 Passaporte: GV5644824 País: HAITI Mãe: JESULA PIERRE Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.023194/2023-63 Requerente: JN MILODERE DORMEVAL Prazo: Indeterminado Imigrante: MIDELEY DORMEVAL Data Nascimento: 13/05/2013 Passaporte: R10097755 País: HAITI Mãe: DORMEVEL DIEUNA SAINT-LOUIS Pai: JN MILODERE DORMEVEL Imigrante: JOHN PEGGY DORMEVAL Data Nascimento: 06/11/2011 Passaporte: R10085899 País: HAITI Mãe: DORMEVEL DIEUNA SAINT-LOUIS Pai: JN MILODERE DORMEVEL Imigrante: BRADLEY DORMEVAL Data Nascimento: 03/12/2017 Passaporte: R10084600 País: HAITI Mãe: DORMEVEL DIEUNA SAINT-LOUIS Pai: JN MILODERE DORMEVEL.

Processo: 08228.023328/2023-46 Requerente: FRANTZ JOSEPH Prazo: Indeterminado Imigrante: Marie Denise Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: TB5479644 País: HAITI Mãe: Madilena Jean-Thomas Pai: Lefilus Jean François.

Processo: 08228.023426/2023-83 Requerente: NICOLE JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: YOL ISHA METELLUS Data Nascimento: 21/02/2012 Passaporte: RM5069160 País: HAITI Mãe: NICOLE JEAN Pai: JACQUESSAINT METELLUS Imigrante: DUMY METELLUS Data Nascimento: 07/01/1996 Passaporte: RM5139737 País: HAITI Mãe: ROSEMILIA MARCIAL Pai: JACSIN METELLUS Imigrante: JHENIE FLORE METELLUS Data Nascimento: 25/07/2005 Passaporte: RM5064722 País: HAITI Mãe: NICOLE JEAN Pai: JACQUESSAINT METELLUS.

Processo: 08228.023465/2023-81 Requerente: JOACHIM CHARLERON Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE CHARLERON Data Nascimento: 06/10/1995 Passaporte: GV5593440 País: HAITI Mãe: LUCIENNE PARICE Pai: LESSIVIS CHARLERON.

Processo: 08228.023466/2023-25 Requerente: OVINORD SIMIN Prazo: Indeterminado Imigrante: ODLEY SIMIN Data Nascimento: 05/03/2007 Passaporte: RM5066389 País: HAITI Mãe: GERTHA PIERRE Pai: OVINORD SIMIN MAÇON Imigrante: BETHSAIDA SIMIN Data Nascimento: 05/02/2009 Passaporte: RM5066394 País: HAITI Mãe: GERTHA PIERRE Pai: OVINORD SIMIN MAÇON.

Processo: 08228.023469/2023-69 Requerente: SERGILE JACQUES Prazo: Indeterminado Imigrante: ULYSSE ELIDE Data Nascimento: 02/05/1965 Passaporte: R11066544 País: HAITI Mãe: FIDELIA LOUIS Pai: NORVIL ULYSSE.

